



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Decreto nº 22, de 28 de março de 2020.

“Dispõe sobre as normas a serem aplicadas nas medidas complementares e emergenciais para a prevenção do contágio e combate ao Coronavírus – COVID-19, a partir de 28 de março de 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, instituído por meio do Decreto nº 15, de 18 de março de 2020, com alterações introduzidas por meio do Decreto nº 19, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 14, de 18 de março de 2020, e o Decreto nº 17, de 21 de março de 2020, com alterações introduzidas por meio do Decreto nº 18, de 24 de março de 2020, os quais estabelecem a adoção de medidas complementares e emergenciais para a prevenção do contágio e combate da doença COVID-19, e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do Novo Coronavírus (SARS-CoV2);

DECRETA:

Art. 1º. Em virtude das disposições do Decreto nº 14, de 18 de março de 2020, e o Decreto nº 17, de 21 de março de 2020, com alterações introduzidas por meio do Decreto nº 18, de 24 de março de 2020, e a emergente necessidade de contenção da transmissibilidade do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), deverá ser adotada como medida não-farmacológica o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios, bem com das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticas, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com sintomas respiratórios a apresentação de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que seja confirmado por atestado médico.

Art. 2º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, considerando os sintomas respiratórios ou o resultado laboratorial positivo para o SARSCOV-2.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

§1º A pessoa sintomática (não grave) ou assintomática deverá comunicar imediatamente o órgão público oficial acerca do fato, ocasião em que deverá aguardar a visita ou contato do profissional de saúde pública.

§2º O atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins, incluindo o disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§3º Para emissão dos atestados médicos de que trata o §2º, é dever da pessoa sintomática informar ao profissional médico o nome completo das demais pessoas que residam no mesmo endereço, sujeitando-se à responsabilização civil e criminal pela omissão de fato ou prestação de informações falsas.

§4º Para as pessoas assintomáticas que residem com a pessoa sintomática será possível a emissão de novo atestado médico de isolamento caso venham a manifestar os sintomas respiratórios previstos no parágrafo único do artigo 2º ou tenham resultado laboratorial positivo para o SARSCOV-2.

§5º A prescrição médica de isolamento deverá ser acompanhada dos seguintes documentos assinados pela pessoa sintomática:

I - termo de consentimento livre e esclarecido, nos termos do Anexo I deste decreto; e

II - termo de declaração, contendo a relação das pessoas que residam ou trabalhem no mesmo endereço, nos termos do Anexo II deste decreto.

Art. 3º O médico, Enfermeiro da área de abrangência da Estratégia Saúde da Família – ESF, ou o agente de vigilância epidemiológica poderá determinar o isolamento por recomendação com o objetivo de separar as pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e/ou laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§1º O prazo máximo de isolamento por recomendação é de 14 (quatorze) dias, podendo estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito pelos médicos e/ou enfermeiros da área de abrangência em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, da Estratégia Saúde da Família – ESF, Pronto Atendimento Médico – PAM, ou do Hospital de Referência, a depender do estado clínico do paciente.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

§3º A medida de isolamento por recomendação do médico, agente de vigilância epidemiológica, enfermeiro da área de abrangência da Estratégia Saúde da Família – ESF ou Equipe do Pronto Atendimento Médico – PAM, ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§4º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo III.

Art. 4º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas neste Decreto acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

§1º Os agentes públicos municipais deverão manter informadas as polícias militar e judiciária quais são as pessoas que estão em isolamento ou quarentena.

§2º O munícipe poderá e o agente público deverá informar a autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 6º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo de todos os órgãos de segurança pública e dos demais agentes públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvidas as demais secretarias, de acordo com a área de atuação, e o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 8º Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto nº 14, de 18 de março de 2020, e no Decreto nº 17, de 21 de março de 2020, com alterações introduzidas por meio do Decreto nº 18, de 24 de março de 2020.

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas deverão se sujeitar ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, no Decreto nº 14, de 18 de março de 2020, e no Decreto nº 17, de 21 de março de 2020, com alterações introduzidas por meio do Decreto nº 18, de 24 de março de 2020, e o seu descumprimento acarretará responsabilização civil, administrativa e penal, inclusive com o uso da força, se necessário nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único. Toda e qualquer pessoa é parte legítima para denunciar abusos e transgressões, mediante juntada de provas, do disposto neste Decreto, e no Decreto nº 14, de



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

18 de março de 2020, e o Decreto nº 17, de 21 de março de 2020, com alterações introduzidas por meio do Decreto nº 18, de 24 de março de 2020, incorrendo em sanções penais.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, com efeitos a contar a partir do dia 28 de março de 2020.

Batayporã-MS, 28 de março de 2020.

Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Sidnei Olegário Marques
Secretário Municipal de Administração Finanças e
Planejamento



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

ANEXO I DO DECRETO 22, DE 28 DE MARÇO DE 2020

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente/Responsável

Nome: _____

Grau de Parentesco: _____ Identidade Nº: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Deve ser preenchido pelo médico.

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____



**Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã**

ANEXO II DO DECRETO 22, DE 28 DE MARÇO DE 2020

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido(a), bem como as pessoas que residem no mesmo endereço ou dos trabalhadores domésticos que exercem atividades no âmbito residencial, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____.

Nome das pessoas que residem no mesmo endereço que deverão cumprir medida de isolamento domiciliar:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____

Assinatura da pessoa sintomática: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____: ____



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

ANEXO III DO DECRETO 22, DE 28 DE MARÇO DE 2020

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO POR RECOMENDAÇÃO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início: ____/____/____

Previsão de término: ____/____/____

Fundamentação: _____

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica:

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou Nome e assinatura do responsável legal:
